



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

### ***L E I n° 4.159/2022***

**Data:** 10 de junho de 2022

**SÚMULA :** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.237/75, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.028/97 e o artigo 21 da Lei Municipal nº 2.129/99.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### ***L E I***

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.237/75, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.028/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE será administrado por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, após prévia aprovação da Câmara Municipal.

§1º. Na apreciação, pela Câmara Municipal, do nome do indicado pelo Chefe do Poder Executivo, observar-se-á o seguinte:

I - a mensagem, contendo o nome do indicado ao cargo de diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:

a) curriculum vitae, no qual constem as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

b) certidão negativa de débitos municipais relativa ao indicado;

II - Como condição para aprovação do nome do indicado, a Câmara Municipal deverá, na forma prevista em seu Regimento Interno, designar data para, em arguição pública, ouvi-lo sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado.”

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.129/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Coordenador do PROCON, nomeado em cargo em comissão pelo Prefeito Municipal, terá obrigatoriamente o seu nome submetido, previamente, à aprovação da Câmara Municipal.

§1º. Na apreciação, pela Câmara Municipal, do nome do indicado pelo Chefe do Poder Executivo, observar-se-á o seguinte:

I - a mensagem, contendo o nome do indicado ao cargo de Coordenador do PROCON, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

- a) curriculum vitae, no qual constem as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;
  - b) certidão negativa de débitos municipais relativa ao indicado;
- II - Como condição para aprovação do nome do indicado, a Câmara Municipal deverá, na forma prevista em seu Regimento Interno, designar data para, em arguição pública, ouvi-lo sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2022.

*Jaelson Ramalho Matta*

Prefeito Municipal